



**CONTRATO Nº 10/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE AUXÍLIO À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2630 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 173 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.008.895/0001-44, com sede na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, neste ato representada pelo **Sr. Edimilson Marcelo Afonso (Zaca)**, Presidente, RG Nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, regularmente constituída nos moldes da Lei 5.764/71, na qualidade de operadora de planos privados de assistência à saúde (cooperativa médica), registrada na ANS sob nº 335690, inscrita no CNPJ sob nº 46.124.624/0001-11, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13020-432, por seus representantes legais, na qualidade de mandatária de todos os seus médicos cooperados, e representada na forma de seu estatuto social, pelo **Dr. João Lian Júnior**, Diretor Presidente, residente na Avenida Princesa D'Oeste, nº 1.090, Apartamento 121, Jd. Paraíso, Campinas/SP, CEP 13100-040, RG nº 5.523.753-8 SSP/SP, CPF nº 234.160.258-49, e pelo **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, Diretor Comercial, residente na Rua Araçá, nº 2.326, Alphaville, Campinas/SP, CEP 13098-379, RG nº 9.443.926 SSP/SP, CPF nº 077.791.858-77, na qualidade de vencedora do Pregão nº 06/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Contratação de Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Hortolândia, instituído pela Lei nº 2630 de 27 de outubro de 2011, regulamentado pela Resolução nº 173 de 26 de abril de 2018.

**1.1.1** Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/enfermaria, por meio de rede





credenciada/ referenciada, livremente escolhidos com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congênere, etc), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9656, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares; com cobertura nacional para urgência e emergência.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 06/2018.
- d) Condições Gerais ou documento similar da Contratada desde que não contradigam as mencionada nos itens "a, b e c".

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço UNITÁRIO (faixa etária)**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO** **DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

2.1- Este contrato terá vigência a partir de 01 de novembro de 2018, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

2.2- O **prazo de execução** dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**.

2.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, qual seja 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.4- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva,





consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 53.709,58 (Cinquenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde à quantidade **estimada de 171 (setenta e um) beneficiários**, e o valor total para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 644.514,96 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos, sendo que o valor mensal unitário (por beneficiário) é aferido por sua respectiva faixa etária:

Produto	EXTENSÃO NACIONAL REDE BÁSICA II		EXTENSÃO NACIONAL REDE ESPECIAL II	
	COLETIVO Registro ANS 476023169		PRIVATIVO Registro ANS 476022161	
Faixa Etária	Variação %	Valor R\$	Variação %	Valor R\$
0 A 18 ANOS	0,0%	R\$ 153,76	0,0%	R\$ 215,26
19 A 23 ANOS	17,83%	R\$ 181,18	17,83%	R\$ 253,64
24 A 28 ANOS	15,24%	R\$ 208,80	15,25%	R\$ 292,32
29 A 33 ANOS	8,28%	R\$ 226,09	8,28%	R\$ 316,53
34 A 38 ANOS	5,71%	R\$ 239,00	5,71%	R\$ 334,59
39 A 43 ANOS	15,31%	R\$ 275,58	15,31%	R\$ 385,80
44 A 48 ANOS	36,67%	R\$ 376,63	36,67%	R\$ 527,28
49 A 53 ANOS	38,13%	R\$ 520,24	38,13%	R\$ 728,35
54 A 58 ANOS	31,36%	R\$ 683,39	31,36%	R\$ 956,74
59 A 999 ANOS	34,77%	R\$ 921,01	34,77%	R\$ 1.289,41

3.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, codificada sob nº 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de





14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

## 4.1- Reajuste Financeiro

4.1.1- O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação.

4.1.2- Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo IPC FIPE SAÚDE.

## 4.2- Reajuste Técnico

4.2.1- O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70 % (setenta por cento). *dois*

4.2.2- O **Índice de Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa /$$

$$\Sigma Pp \quad IR = IS$$

$$/ 0,70$$

**Legenda :**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

4.2.3- Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médicos hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL





5.1- Não serão exigidas garantias para o cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- Os serviços serão executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) nas regiões indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com o Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, inclusive àqueles que vierem a adquirir o direito ao plano no decorrer da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

6.3- O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Fiscalização dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Realização dos Serviços**, no que couber.

## **CLÁUSULA SÉTIMA COBERTURA DOS SERVIÇOS**

7.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos d da Lei 9656/98 e do Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO**

8.1- A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 30 (trinta) **dias úteis**, a contar da data de assinatura deste contrato, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

8.2- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário.

8.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao





serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.

## **CLÁUSULA NONA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**9.1-** Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

**9.2-** Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

**9.3-** Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos, telefones) à rede credenciada e demais serviços nos primeiros **10 (dez) dias úteis** após o envio da documentação pertinente.

## **CLAUSULA DÉCIMA REDE ASSISTENCIAL**

**10.1-** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição em conformidade com a lei 9656/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - obriga-se a:

**11.1-** Cumprir, durante toda a vigência deste contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**11.2-** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

**11.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.





**11.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**11.5-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Décima Quarta representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

**11.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**11.7-** Disponer de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.

**11.8-** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**11.9-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**11.11-** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatorios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

**11.11.1-** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações;

**11.11.2-** A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta "on line", rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso





dos beneficiários através da *internet*.

**11.12-** Enviar até o **dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os Relatórios Gerenciais de Acompanhamento.

**11.13-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o

**CONTRATANTE** obriga-se a:

**12.1- Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**12.2- Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**12.3-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**12.4-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**12.5-** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**12.6-** Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### FATURAMENTO







13.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** fará a **emissão da(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** e do relatório contendo os quantitativos e os valores apurados.

13.2- Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota fiscal/fatura a Comissão de Fiscalização efetuará a conferências dõs valores contidos nos relatórios e aprovados autorizará o pagamento em até 5 (dois) dias úteis.

13.2.1- As **notas fiscais/faturas** serão emitidas em-conformidade com a legislação vigente e com as medições realizadas, e **discriminando a quantidade de beneficiários**.

13.3- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, a ser realizada, no período seguinte, próximo mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO**

14.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente preferencialmente mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

14.2- Constitui condição para a realização dos pagamentos a **inexistência de registros em nome da CONTRATADA dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo e Federais**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

14.3- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviços.

14.4- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.5- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.6- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 14.4 e 14.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.





14.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO E SANÇÕES**

15.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

15.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

15.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

15.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





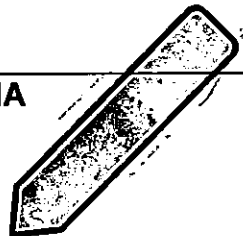
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia, 24 de outubro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Sr. Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente




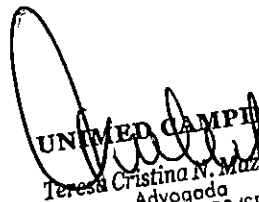
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,  
Dr. João Lian Júnior  
Diretor Presidente

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi  
Diretor Comercial

Testemunhas:

1)   
Nome: Carolina Ramos Cunha Saban  
RG: 18.027.444-4SSP/SP  
CPF: 264.723.308-08

2)   
Nome: Vicente de Paula  
RG: 883.550 SSP/PR  
CPF: 088.431.639-49

  
UNIMED CAMPINAS  
Teresa Cristina N. Mazzotini  
Advogada  
OAB 151.958/SP

  
UNIMED CAMPINAS  
Dra. Ariane Castilho Penatti Libertini  
Supervisora Jurídico  
OAB/SP 244.102



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**CONTRATO Nº 10/2018**  
**OBJETO: Plano privado de auxílio à saúde suplementar dos servidores**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 24 de outubro de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Edimilson Marcelo Afonso - Presidente  
E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br  
E-mail pessoal: zaca.edimilson@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Dr. João Lian Júnior - Diretor Presidente  
E-mail institucional: lian@unimedcampinas.com.br  
E-mail pessoal: lian@unimedcampinas.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi - Diretor Comercial  
E-mail institucional: brondi@unimedcampinas.com.br  
E-mail pessoal: brondi@unimedcampinas.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIMED CAMPINAS  
Teresa Cristina N. Mazzotini  
Advogada  
OAB 151.958/SP

UNIMED CAMPINAS  
Dra. Ariane Castilho Penatti Libertini  
Supervisora Jurídica  
OAB/SP 244.102

